

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Administrador Judicial: Igor Ribeiro

Processo N° 8000937-52.2018.8.05.0154

Recuperanda: Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/12/2020, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



Sumário

1.0 Considerações Iniciais	03
2.0 Andamento do Processo	03
3.0 Histórico de Produtividade	14
4.0 Análise Financeira	14
4.1 Balanço Patrimonial e Balancete	17
4.2 Demonstrativo do Resultado do Exercício	18
4.3 Fluxo de Caixa	19
5.0 Níveis de Emprego	20
6.0 Tributos	21
7.0 Encerramento	21



1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154 .

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 31 de dezembro de 2020 .

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos .

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 30/09/2020, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme ID **11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a Recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela Recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

ID 13038225, do MM Juízo, intima a Recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das Recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a Recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733** e **12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da Recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



ID 13102192 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da Recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

ID 13547797, apresentando minuta do Edital.

ID 13834343, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a Recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

ID 13867337 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14021836, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

ID 14406908, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



ID 14514914 informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

ID 14685338 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID14685382 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

ID 14775349 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14914089, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

ID15176681 ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

ID 15176997 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



ID 15496230 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 15535989 aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

16751413 requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

ID 16787979 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16788109 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16815167 e 17001679, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

ID 16815534, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

ID 17066632, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

ID 17163732, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.



ID nº 18213534, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

ID nº 18958482 e 20869427, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

ID nº 19574503 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



ID 19667372 refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

ID 19668417 refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID 20052706, o Banco John Deere, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

ID nº 20208380, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

ID nº 20519985, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 20871894 , 21478425, 21865836 referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



ID 2595568, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 23041954, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

ID 23114187, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID nº 2344587, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 23650279, 25711685 e 26058777 acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 27184287, de 06/05/2019, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



ID 33062200 retificando lista de credores do AJ, face nova documentação apresentada em 22/08/2019 pelo grupo em recuperação judicial, demonstrando as a existência de coobrigações entre as recuperadas Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha, Luciene Corado, Márcio da Cunha e Roberto Fedrizzi, perante o contrato de cessão da Flos Investimento e Gestão de Ativos Ltda..

ID 33220897 com o edital da lista de credores do AJ, publicada no TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 2.451, disponibilizado em 02/09/2019

ID 35518359, do MM Juízo, intimando o AJ para que apresenta nova lista de credores em virtude do entendimento sedimentado pelo TJ/BA, que confirmou a decisão inicial prolatada por esse Juízo, acerca da formação do litisconsórcio e dos dos créditos constituídos pelas pessoas naturais, fato que foi cumprido por esse Administrador Judicial através de ID 3561445.

ID 36210450 com decisão do excelentíssimo Juízo deferindo nova data das Assembleias Gerais de Credores para 31/10/2019 e 07/11/2019, conforme requerido pela Recuperanda em **ID 36023532**.

ID 36095937 contendo o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já considerando o Litisconsórcio Ativo deferido pelo TJBA.

ID 36554552, do MM juízo, negando provimento acerca do de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil em face da decisão de **ID 36306707**, proferida por esse Juízo, sob o fundamento de omissão.

ID 37866224, do Administrador Judicial, acerca dos relatórios mensais dos meses de junho e julho de 2019.

ID 37920200, da Recuperanda, solicitando autorização do Juízo para constituir hipoteca em favor da Cargill, a fim de realizar operação de Barter no valor de US\$ 4.6 MM, sendo 50% da quantia em insumos e os outros 50% em dinheiro, colocando como prazo de pagamento a colheita da aludida safra 2019/2020.

ID 39183372, do AJ, ratificado aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme votado em AGC ocorrida no dia 31/10/2019.



ID 39187233 intimando o Administrador Judicial a se manifestar acerca das IDS 37920200, ID 36932892, ID 36929075 e ID 38256279, referentes a operação de Barter junto a Cargill S/A, impugnação de crédito da Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., impugnação de crédito do Banco CNH Industrial capital S/A e impugnação de crédito da HC Pneus S/A, o qual foi respondido pelo AJ através de **ID 39490937** e pela recuperando conforme **ID 39613451**.

ID 39831980, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill.

ID 41881210, referente a sentença do Magistrado homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC de 31/10/2019. Consta, também, nessa decisão as ponderações acerca das impugnações de crédito dos credores Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Banco CNH Industrial capital S/A e HC Pneus S/A.

ID 46475842, do MM Juízo, determinando que a Recuperanda comprove a essencialidade da aeronave Air Tractor, apresentando estudo comparativo entre os custo de manutenção do contrato de alienação fiduciária do avião agrícola e eventual terceirização dos

serviços de pulverização das lavouras com defensivos agrícolas, ato cumprido pela Recuperanda conforme Ids, **47592830, 47592877 , 47592941 47820440 47820461**, e pelo Administrador Judicial conforme ID **47976230**.

ID 58159218 emitido pelo MM Juízo, prestando esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial, mais especificamente em relação ao conflito de competência.

ID 61020292, emitido pela Recuperanda, abordando seu entendimento com relação ao Banco do Nordeste, mais especificamente acerca dos pagamento de credores fomentadores e ou de fundos constitucionais.

ID 67583425, emitido pela Administrador Judicial, apresentando o RMA dos meses de janeiro a março.

ID 69705582, do MM Juízo, intimando a Recuperanda para ofertar as suas contrarrazões aos recursos interpostos (ID 42612102, 44145341 e 57458200).

Intervalo de **ID 69707245 a 69707449**, contendo decisão e demais peças extraída dos autos do agravo de instrumento N° 8020046-29.2018.805.0000 (Banco do Nordeste do Brasil).



Intervalo de ID **69719241** a **69719515**, contendo Acórdão e demais peças extraídas dos autos do agravo de instrumento N° 8024240-38.2019.805.0000, originárias dos autos em epigrafe N° 8000937-52.2018.805.0154.

D n° **71179731**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em ID n° 70704814, e que foi atendida através de petição de ID n° **71992268**.

ID **73136654**, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill, assim como determinando o levantamento da quantia judicialmente consignada nos presentes autos (ID n° 61020316) em proveito do Banco do Nordeste do Brasil.

ID **78909440**, do AJ, contendo o RMA dos meses de abril, maio, junho e julho de 2020.

ID's **79005709** promovendo a juntada de documentos relacionados a decisão de agravos de número 80017741-38.2019.8.05.0154 do Banco John Deere.

3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE

No que tange aos indicadores de produtividades do ano de 2020, ratificamos que eles foram tratados nos relatórios de final de safra das culturas de soja e algodão, conforme RMA anteriores. Dessa forma, os próximos indicadores serão abordados após a colheita de soja da safra 2020/2021.

4.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises realizadas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas 3 empresas (Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha) que concentram números representativos, analisamos o balanço e DRE de 31/12/2020, apresentando as considerações a seguir.

Grupo apresenta receitas de R\$ 106 milhões, número que supera em 47% o faturamento do ano de 2019.

Observa-se aumento de 58% na receita de soja em relação a safra anterior, saindo de R\$ 37 milhões de faturamento para R\$ 58 milhões de faturamento, majoração provocada tanto pelo aumento de produtividade de 24%, quanto pela valorização da commodity.



Seguindo a mesma tendência, observa-se aumento de 36% na receita de algodão em relação a safra 2018/2019, saindo de R\$ 35 milhões de faturamento para R\$ 47 milhões, fator resultante principalmente ao melhor desempenho de produtividade em 28%, já que a valorização da commodity se deu em apenas 3%.

Ponto a ser destacado se refere a redução de 20 pontos percentuais no CPV em relação ao ano anterior, demonstrando maior eficiência na relação CPV versus Receita.

Destaca-se, também, que o grupo apresentou resultado operacional positivo, revertendo prejuízo de R\$ 9 milhões do ano de 2019 para lucro de R\$ 5.2 milhões no exercício de 2020.

Indicador a ser mencionado se refere ao resultado financeiro líquido, o qual apresentou número negativo aproximado de R\$ 12 milhões, fator resultante dos lançamentos de juros e das variações monetária e cambiais ligadas a moeda americana.

Acerca do Balanço Patrimonial, há de se destacar redução de R\$ 6 milhões no Passivo Circulante, mais especificamente na conta “fornecedores”.

Por outro lado, houve majoração de R\$ 8 milhões na conta “empréstimos e financiamentos”, fator que manteve estável o Passivo Circulante.

Nota-se, ainda, majoração de 97% em relação ao Passivo Não Circulante, o que equivale a R\$ 97 milhões e se refere ao ajuste dos valores oriundos do parcelamento das dívidas do processo de RJ que foram pactuadas a longo prazo.

Outro ponto importante é na mudança do patrimônio líquido. Em 2018, apresentava-se um PL negativo em R\$ 59 milhões, situação revertida em 2019 com PL de R\$ 175 milhões positivos, sendo mais uma vez resultado da aprovação do plano econômico que propiciou um elevado deságio e que foi “revertido” em resultado econômico.

Contudo, há de se notar que no ano de 2020 houve elevada redução nesse indicador, fato resultante da relação lucros acumulados e ajustes de exercícios anteriores, conforme nota explicativa da Recuperanda.



Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, é importante salientar que estamos apresentando a sequência dos anos de 2019 e 2020. Entretanto, o ano de 2018 encontra-se devidamente explicitado nos RMA's anteriores.

Dessa forma, nota-se que o grupo majorou sua receita em 51%, frente ao ano de 2019, movimento causado tanto pela maior produtividade da soja e do algodão, quanto pela variação positiva do dólar, conforme supracitado na análise do DRE.

Ponto que merece destaque se refere a conta "Despesas Administrativas", a qual apresentou movimentação relevante. Segundo informações da Recuperanda, trata-se dos ajustes relacionados ao bloqueio judicial em favor do Banco do Nordeste, executado em 12/2020, zerando a conta de depósito judicial e adiantamento do contrato de parceria entre a Agropecuária e Márcio da Cunha. Outro fator que corroborou com essa movimentação se refere a um resgate de depósito judicial do processo Bayer X Syngenta (processo nº 80008189620158050154).

Com relação a conta "Juros", observa-se movimentação de R\$ 3.192 milhões nos meses de outubro a dezembro, os quais se referem aos desembolsos com os credores Cargill, Banco BMGH e Unibahia.

Já com relação a conta "Amortizações Líquidas", mais especificamente o crédito de R\$ 3.310 no fluxo de Márcio da Cunha, o mesmo se refere ao adiantamento de parceria cedido por Isabel da Cunha, uma vez que as movimentações estão centralizadas na mesma, para pagamento dos credores Corpa Comercio e Banco do Nordeste.

Observa-se, ainda, movimentação relevante nas contas denominadas "Extraconcursais" no valor de R\$ 3.089, o qual se refere ao pagamento dos credores Corpa Comercio e Banco do nordeste, inclusive referente ao depósito judicial 08108000027892623.

Nota-se, também, movimentação relevante na conta "Passivo de Longo Prazo / Amortização RJ", mais especificamente no fluxo de Isabel. Ressalta-se que a mesma se refere aos desembolsos dos credores Agrosul Máquinas, Unibahia Sociedade Cooperativa, Banco BMG, Banco Fibra e Capulho Fundo de Investimentos.

É válido ressaltar, ainda, que os valores de saldo em caixa equiparam-se com os valores apresentados em balanço de 31/12/2020, mais precisamente na subconta do ativo circulante ("disponível"), demonstrando fechamento do ano com saldo de R\$ 1.5 milhões.



4.1 BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
Ativo	14.430	14.089	13.786	125.410	123.319	121.538	173.430	184.165	171.174	498	497	495	1.090	1.040	1.000	314.858	323.110	307.993
Ativo circulante	483	483	483	2.340	1.993	1.867	65.928	77.078	68.031	0	0	0	0	0	3	68.751	79.554	70.384
Disponível	0	0	0	0	0	1	2.858	311	1.568	0	0	0	0	0	0	2.858	311	1.569
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	4.323	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	4.323
Estoques	0	0	0	348	0	0	31.957	45.687	20.964	0	0	0	0	0	0	32.305	45.687	20.964
Lavouras em Formação	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	22.641	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	22.641
Outros créditos	483	483	483	1.992	1.993	1.866	3.794	11.065	18.535	0	0	0	0	0	3	6.269	13.541	20.887
Ativo não circulante	13.947	13.606	13.303	123.070	121.326	119.671	107.502	107.087	103.143	498	497	495	1.090	1.040	997	246.107	243.556	237.609
Investimentos	0	0	0	107.756	107.757	107.757	90.046	89.987	89.869	489	488	488	729	730	730	199.020	198.962	198.844
Imobilizado	12.774	12.616	12.463	15.314	13.569	11.914	15.500	15.143	13.274	9	9	7	361	310	267	43.958	41.647	37.925
Outros bens ou créditos	1.173	990	840	0	0	0	1.956	1.957	0	0	0	0	0	0	0	3.129	2.947	840
Passivo	14.430	14.089	13.786	125.410	123.319	121.538	173.430	184.165	171.174	498	497	495	1.090	964	1.000	314.858	323.034	307.993
Passivo circulante	488	502	519	125.394	123.307	121.538	116.968	123.307	116.968	270	12	28	321	43	83	243.441	243.220	243.220
Obrig Trab e Prev	0	10	13	186	40	4	602	627	467	0	0	0	0	0	0	788	677	484
Fornecedores	0	9	23	90.246	789	805	32.770	16.237	7.929	2	9	24	13	0	25	123.031	17.044	8.806
Empréstimos e Financ	0	0	0	31.343	1.642	2.615	63.865	19.159	26.321	265	0	0	287	0	0	95.760	20.801	28.936
Outras obrigações	488	483	483	3.619	566	4.539	19.731	7.603	3.434	3	3	4	21	43	58	23.862	8.698	8.518
Passivo não circulante	0	0	0	30.101	42.272	91.474	99.540	57.702	105.658	480	243	243	630	246	246	130.751	100.463	197.621
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0
Fornecedores	0	0	0	10.519	40.050	89.286	6.023	57.702	105.658	0	243	243	0	246	246	16.542	98.241	195.433
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	19.582	2.222	2.188	81.659	0	0	480	0	0	630	0	0	102.351	2.222	2.188
Patrimônio líquido	13.942	13.587	13.267	-30.085	78.010	22.101	-43.078	82.837	27.365	-252	242	224	139	675	671	-59.334	175.351	63.628
Reservas de Capital	0	0	0	9.768	9.768	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.376	14.376	14.375
Resultados exercícios em curso	211	-355	-319	5.286	-1.912	-3.585	-10.720	-6.825	9.077	-15	-10	-18	-156	-76	-79	-5.394	-9.178	5.076
Capital Social	13.562	13.562	13.562	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.762	13.762	13.762
Lucros ou prejuízos acumulados	169	380	24	-45.189	70.104	15.869	-36.726	85.294	13.920	-287	202	192	-45	411	410	-82.078	156.391	30.415



4.2 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
Receita Bruta de Vendas	440	0	0	50.296	0	0	27.136	71.956	106.163	0	0	0	0	0	0	77.872	71.956	106.163
Soja	440	0	0	28.270	0	0	10.942	36.899	58.387	0	0	0	0	0	0	39.652	36.899	58.387
Algodão em Pluma	0	0	0	5.563	0	0	15.349	31.573	44.914	0	0	0	0	0	0	20.912	31.573	44.914
Capulho de Algodão	0	0	0	15.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.609	0	0
Caroço de Algodão	0	0	0	854	0	0	845	3.484	2.805	0	0	0	0	0	0	1.699	3.484	2.805
Outras Receitas de Vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	57
Deduções de Vendas	-16	0	0	-442	0	0	-750	-5.294	-4.173	0	0	0	0	0	0	-1.208	-5.294	-4.173
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	721	0	0	98	35	217	0	0	0	0	0	0	819	35	217
Custo dos Produtos Vendidos	0	0	0	-34.245	0	0	-21.582	-64.714	-73.987	0	0	0	0	0	0	-55.827	-64.714	-73.987
Despesas Operacionais	-119	-262	-229	-4.235	-1.803	-1.625	-8.784	-7.276	-9.007	-6	-10	-18	-134	-76	-79	-13.278	-9.427	-10.958
Desp com Pessoal	0	32	43	352	29	51	1.280	1.202	1.502	0	0	0	0	0	0	1.632	1.263	1.596
Desp Administrativas	107	162	112	3.763	1.755	1.572	6.940	5.969	7.222	6	10	17	132	76	78	10.948	7.972	9.001
Perdas	0	0	0	56	0	0	503	0	174	0	0	0	0	0	0	559	0	174
Impostos e Taxas	12	68	74	64	19	2	61	105	109	0	0	1	2	0	1	139	192	187
Despesas /Rec não Operacionais	-83	-93	74	0	-19	-9	7	-125	-88	0	0	0	0	0	0	-76	-237	-23
Resultado Financeiro Líquido	0	0	0	-6.809	-90	-1.950	-6.845	-1.407	-10.048	-9	0	0	-22	0	0	-13.685	-1.497	-11.998
Descontos Concedidos	0	0	0	0	0	0	0	0	-50	0	0	0	0	0	0	0	0	-50
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	423	737	0	0	0	0	0	0	0	0	0	737
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	-350	0	-1.640	-33	-219	-627	0	0	0	0	0	0	-383	-219	-2.267
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	-27	0	0	-15	-27	-122	0	0	0	0	0	0	-42	-27	-122
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	-1.905	-90	-310	-5.915	-568	-3.533	9	0	0	22	0	0	-7.789	-658	-3.843
Outras Despesas	0	0	0	0	0	0	0	0	-24	0	0	0	0	0	0	0	0	-24
Variações Monetárias e Cambiais	0	0	0	-4.527	0	0	-882	-1.016	-6.429	0	0	0	0	0	0	-5.409	-1.016	-6.429
Apuração Imposto Lucro Presumido	-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-10	0	0
Resultado do Exercício	212	-355	-155	5.286	-1.912	-3.584	-10.720	-6.825	9.077	-15	-10	-18	-156	-76	-79	-5.393	-9.178	5.241



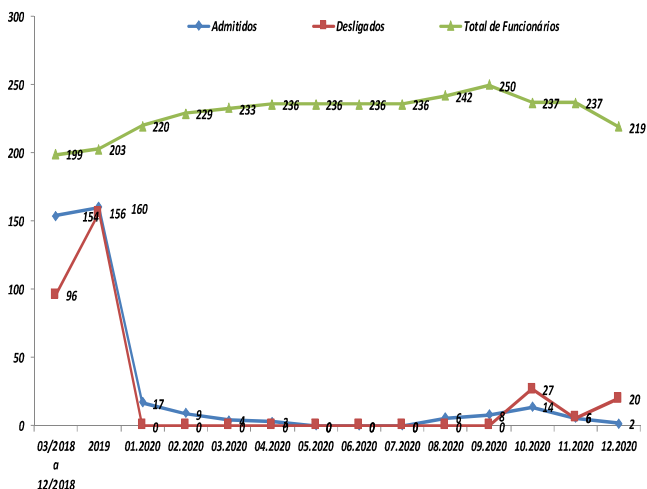
4.3 FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Receita	1.677.304	2.252.633	123.639	1.522.474	21.206.898	5.474.425	5.055.225	4.189.662	9.687.279	2.240.054	6.035.035	11.181.009	4.304.827	3.243.349	4.400.791	6.156.452	41.714.808	2.118.026	3.925.241	4.546.694	14.459.457	4.766.715	7.452.685	8.869.944
Outras Receitas/Despesas Operacionais	29.512	-668.547	15.066	24.062	29.774	11.318	35.752	0	2.698	9	3.274	214.761	472	0	0	881	270	440	0	600	-22.969	1.108	0	0
Fluxo de Receíveis Total	1.706.816	1.584.086	138.704	1.546.537	21.236.672	5.485.743	5.090.977	4.189.662	9.687.279	2.242.753	6.038.044	11.184.283	4.519.588	3.243.821	4.400.791	6.156.452	41.715.689	2.118.296	3.925.680	4.546.694	14.460.057	4.743.746	7.453.793	8.869.944
Mercadoria para Revenda	-4.283.166	-2.249.904	-2.633.915	-1.207.287	-2.061.872	-4.231.172	-3.796.770	-2.580.722	-8.754.953	-1.289.829	-11.989.640	-147.251.626	-5.369.139	-2.714.820	-4.534.182	-4.935.956	-6.478.792	-3.192.351	-4.324.013	-2.592.237	-13.027.131	-18.143.377	-7.297.625	-12.649.737
Despesas com Pessoal	-81.562	-116.844	-99.513	-80.744	-138.577	-138.376	-8.095	-144.149	8.847	18.648	-350.850	-258.977	1.755	-27.973	-10.912	98.727	-551.875	-132.687	-271.660	-85.561	-167.242	-219.954	-121.638	-272.106
Despesa Administrativa	-323.999	-432.487	-406.847	-345.038	-124.984	-482.917	-724.438	-454.742	-474.387	-789.005	-799.201	-613.891	-341.055	-404.429	-370.950	-480.304	4.740	-2.251.429	-382.781	-275.806	-1.806.638	1.419.328	-490.745	1.684.466
Outras Despesas e Custos Operacionais	-325.404	-70.672	-160.181	-196.684	-275.372	-457.540	20.120	302.658	-52.637	564.352	-213.642	-382.070	-151.077	414.199	207.893	-460.210	-240.240	-320.705	-473.221	579.339	-5.073	-366.854	-156.783	-141.091
Fluxo de Custos e Despesas	-5.014.131	-1.870.006	-3.800.455	-1.829.813	-2.600.805	-5.310.005	-4.509.183	-2.876.954	-9.273.140	-1.495.634	-13.353.332	-148.506.564	-5.859.616	-2.733.029	-4.708.151	-5.777.743	-7.266.168	-8.937.172	-5.451.675	-2.374.264	-15.006.083	-17.330.857	-8.066.791	-11.378.469
Impostos Operacionais	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.055	-181.515	-690.984	-451.315	-11.050	-71.443	76.273	-22.794	-1.041.387	-419.599	-82.448	-36.676	-61.068
Fluxo de Tributos Operacionais	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.055	-181.515	-690.984	-451.315	-11.050	-71.443	76.273	-22.794	-1.041.387	-419.599	-82.448	-36.676	-61.068
Fluxo de Caixa Operacional	-3.307.315	-1.289.424	-3.161.751	-263.276	18.635.866	167.587	-12.252	313.702	-212	-359.046	-7.408.533	-137.352.336	-1.521.543	-180.193	-758.675	367.659	34.378.078	-3.642.603	-15.48.789	1.131.043	-965.625	-12.669.559	-649.676	-2.569.592
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.629	-25.421	-20.408	-6.898	-24.252	-16.627	-14.630	-16.466	-22.092	-1.767	-16.734	6.087	-24.477	-27.616
Despesas e Receitas Operacionais	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.629	-25.421	-20.408	-6.898	-24.252	-16.627	-14.630	-16.466	-22.092	-1.767	-16.734	6.087	-24.477	-27.616
Juros	-4.441	-17.600	-11.314	-3.466	-1.556.535	-16.337	-30.680	-33.448	-36.670	-10.691	-181.996	-20.304	-166.346	-14.744	-2.144.250	-31.320	-6.927.995	-93.788	-70.321	-18.067	-84.160	-1.631.143	-818.456	-743.123
Juros Cartão de Crédito																								
Amortizações Líquidas	2.556.120	1.232.248	552.326	70.358	-17.470.130	-626	-29.390	55.952	34.215	21.746	9.081.556	-169.365.581	1.830.204	-129.472	41.944	22.312	-18.280.334	214.514	239.205	22.413	13.962	14.217	15.591	3.310.795
Receita Financeira	12.829	11.032	25.741	52.761	51.068	37.695	54.326	45.203	31.213	36.734	23.027	242.636.176	6.837	34.547	50.552	29.904	16.371	43.307	33.348	23.094	0	21.003.900	4.064.938	658.145
Resultado	761.737	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-10.414.013	0	0	0	0	21.700	467.001	1.256	14.414
Dividendos	0	158.936	4.482	-4.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Extracontábeis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62.607.153	0	0	0	0	0	-1.005.224	-3.700.353	-429.000	0	0	0	-3.089.414
Passivo Longo Prazo / Amortização RI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.555.008	0	0	0	0	-553.029	0	-153.290	-5.568.989	-796.735
Fluxo Financeiro	3.326.246	1.384.615	571.235	115.171	-18.975.597	20.732	-5.744	67.707	29.258	47.789	8.922.588	135.857.445	1.670.695	-109.669	89.241	20.896	-16.197.183	-3.536.320	-126.768	-525.589	-48.498	19.780.686	-2.305.660	-645.917
(-) Investimentos	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	135.259	139.405	153.385	154.370	152.322	138.364	156.619	161.898	278.468	159.514	440.020	-116.956	161.551
Fluxo de Caixa Investimentos	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	135.259	139.405	181.385	154.370	152.322	138.364	156.619	161.898	278.468	159.514	440.020	-116.956	161.551
Caixa Inicial	2.856.092	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544	311.489	579.638	564.263	24.946	549.197	8.853.827	1.815.057	179.306	1.061.461	1.901.117	7.747.352	4.650.583
(+) Variação de Caixa do Período	-118.718	244.395	-2.683.577	-42.107	-205.629	-43.525	121.306	-99.432	173.729	-177.169	1.671.178	-1.385.054	268.148	-15.375	-639.316	524.251	8.304.630	-7.038.770	-1.635.752	882.155	-871.343	7.557.234	-3.096.768	-3.081.573
Caixa Final	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544	311.489	579.638	564.263	24.946	549.197	8.853.827	1.815.057	179.306	1.061.461	1.901.117	7.747.352	4.650.583	1.569.010



5.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 31/12/2020.



Movimentações	03/2018 a 12/2018	2019	01.2020	02.2020	03.2020	04.2020	05.2020
Admitidos	154	160	17	9	4	3	0
Desligados	96	156	0	0	0	0	0
Total de Funcionários	199	203	220	229	233	236	236
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 6.000.565,98	R\$ 471.322,21	R\$ 383.303,70	R\$ 389.602,62	R\$ 385.548,56	R\$ 380.062,03
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 405.541,78	R\$ 29.994,15	R\$ 26.799,13	R\$ 26.126,98	R\$ 27.820,84	R\$ 27.203,44

Movimentações	06.2020	07.2020	08.2020	09.2020	10.2020	11.2020	12.2020
Admitidos	0	0	6	8	14	6	2
Desligados	0	0	0	0	27	6	20
Total de Funcionários	236	236	242	250	237	237	219
Folha	R\$ 425.808,38	R\$ 431.388,11	R\$ 435.889,92	R\$ 411.210,99	R\$ 342.824,30	R\$ 475.896,58	R\$ 582.270,86
FGTS Recolhido	R\$ 27.114,94	R\$ 32.104,48	R\$ 34.860,34	R\$ 34.400,08	R\$ 29.828,55	R\$ 36.761,23	R\$ 35.789,47

Salientamos que os números apresentados têm como base Guias de Recolhimento de FGTS, CAGED's e E-Social dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Nota-se que no período de 03/2018 a 12/2019 a Recuperanda admitiu 314 colaboradores e desligando 252, findando o período com 203 colaboradores. Já em relação ao anos de 2020, a Recuperanda encontra-se com um total de 219 colabores, representando uma majoração de 8% em relação ao início da Recuperação Judicial.



Observa-se que nos períodos de plantio e colheita o movimento de admissões é relevante, acompanhando a necessidade de mão de obra para o período

Com relação aos encargos trabalhistas, novamente detectamos que a Recuperanda vem realizando os devidos recolhimentos.

6.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da Recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Nessa esteira, observa-se que o recolhimento de INSS no valor de R\$ 1.591 em 2020, apresentando decréscimo de 20% em relação ao ano anterior, cuja justificativa deverá ser apresentada em RMA posterior.

Por outro lado, com relação ao PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, os mesmos apresentaram recolhimento de R\$ 252 mil, valor 3 vezes superior em relação ao ano de 2019. Vale salientar que apesar dos valores serem considerados reduzidos frente ao resultado do grupo, há ainda saldo a recuperar desses tributos, fator que aparentemente justifica o recolhimento diminuto.

	03/2018 a 12/2018	2019	01.2020	02.2020	03.2020	04.2020	05.2020
INSS	R\$ 441.470,53	R\$ 1.983.219,53	R\$ 160.786,26	R\$ 145.639,11	R\$ -	R\$ 129.136,00	R\$ 119.988,61
PIS	R\$ 2.864,29	R\$ 14.367,96	R\$ -	R\$ 27.876,57	R\$ 17.121,00	R\$ -	R\$ -
COFINS	R\$ 13.218,86	R\$ 66.179,58	R\$ -	R\$ 128.794,89	R\$ 78.864,00	R\$ -	R\$ -
CSLL	R\$ 4.759,48	R\$ 138,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IRPJ	R\$ 5.288,00	R\$ 153,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 467.601,16	R\$ 2.064.058,94	R\$ 160.786,26	R\$ 302.310,57	R\$ 95.985,00	R\$ 129.136,00	R\$ 119.988,61
	06.2020	07.2020	08.2020	09.2020	10.2020	11.2020	12.2020
INSS	R\$ 123.377,40	144.440,49	152.507,86	163.722,75	127.922,23	123.024,34	201.194,09
PIS	R\$ -	0	0	0	0	0	0
COFINS	R\$ -	0	0	0	0	0	0
CSLL	R\$ -	0	0	0	0	0	0
IRPJ	R\$ -	0	0	0	0	0	0
TOTAL	R\$ 123.377,40	R\$ 144.440,49	R\$ 152.507,86	R\$ 163.722,75	R\$ 127.922,23	R\$ 123.024,34	R\$ 201.194,09

7.0 ENCERRAMENTO

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à Recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

